

LEI Nº. 292/2009

EMENTA – Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Iguaracy, o Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo, integrará a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - Ao CONJUVE compete:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- II - apoiar o Governo Municipal na articulação com órgãos da administração pública federal, governos estaduais e municipais, e com outros organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V - articular-se com os conselhos federal, estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e
- VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - As competências do CONJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Walter Martins da Rocha
Prefeito

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas funções de assessoramento e consultoria, o CONJUVE observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONJUVE será integrado, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º - O CONJUVE será constituído de 14 (catorze) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes princípios:

I - Sete integrantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) Um representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- f) Um representante da Secretária Municipal de Administração;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Sete integrantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes segmentos, com atuação no município de Igaracy:

- a) Um representante de Associações de Trabalhadores Rurais, indicados pelo CONDESI – Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Igaracy;
- b) Um representante de Associações de Remanescentes de Quilombos;
- c) Um representante de Associações de Bairros;

Alberto Manoel da Rocha
Prefeito

- d) Um representante de Entidades ligadas à Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Um representante de Associações de jovens da Sede do Município;
- f) Um representante da Pastoral da Juventude;
- g) Um representante de Associação de Jovens dos Distritos.

§ 1º - A designação dos representantes da sociedade civil será feita atendendo a indicação escrita da entidade representativa, acompanhada da ata da reunião que homologou a escolha.

§ 2º - De posse das indicações, o Chefe do Poder Executivo baixará ato normativo dispondo sobre a composição do Conselho.

§ 3º - Os membros do CONJUVE exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONJUVE, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

§ 5º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma única recondução;

§ 6º - Quando houver mais de uma entidade organizada, representando o mesmo segmento social, será feito rodízio da participação no CONJUVE, mediante indicação do órgão coordenador no município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social prestará ao CONJUVE o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º - Os conselheiros do CONJUVE referidos no inciso I e II do art. 6º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CONJUVE;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONJUVE; ou
- IV - por requerimento da entidade representada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CONJUVE terá as seguintes instâncias em sua organização:

- I - Plenário;
- II - Comissão Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário do CONJUVE:

- I - eleger, entre os seus membros titulares, o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário, que comporão a Comissão Executiva;
- II - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- III - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CONJUVE referidos no art. 6º;
- IV - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CONJUVE;
- V - aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CONJUVE; e
- VI - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONJUVE.

§ 1º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, sendo exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CONJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CONJUVE.

Art. 11 - O CONJUVE elegerá, dentre os seus membros titulares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sanção desta Lei, uma Comissão Executiva, que será imediatamente empossada, composta pelos seguintes cargos:

- I - Um Coordenador;
- II - Um Coordenador Adjunto;
- III - Um Secretário.

§ 1º - Para realização do pleito será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e o voto da maioria simples dos presentes para eleição dos membros.

§ 2º - As eleições subsequentes para a escolha dos membros da Comissão Executiva serão convocadas pelo CONJUVE por meio de edital, publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito e pelo menos 15 (quinze) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 3º As funções de Coordenador e de Coordenador Adjunto, a que se referem os incisos I e II do caput, serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 4º A função de Coordenador, no primeiro mandato da Comissão Executiva do CONJUVE, será exercida por representante do Poder Público.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de um ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do CONJUVE:

- I - convocar e presidir as reuniões do CONJUVE;
- II - solicitar ao CONJUVE ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

- III - firmar as atas das reuniões e demais documentos do CONJUVE, em conjunto com o Secretário; e
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador Adjunto do CUNJUVE:

- I - Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Coordenador no desempenho das suas funções.

Art. 14 - São atribuições do Secretário do COJUVE:

- I - secretariar os encontros e reuniões do CONJUVE, lavrando e arquivando suas atas;
- II - organizar e arquivar a documentação, os livros e a documentação do CONJUVE;
- III - auxiliar o Coordenador nos trabalhos de secretaria e assinar com ele as correspondências, atas e demais documentos do CONJUVE.

Art. 15 - O CONJUVE reunir-se-á por convocação do Presidente da Comissão Executiva, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente da Comissão Executiva ou de, no mínimo, oito membros titulares, dentre os quais quatro deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 16 - Fica facultado ao CONJUVE promover a realização de seminários ou encontros locais e regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 17 - O CONJUVE elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, observados os parâmetros desta lei, propondo-o ao Poder Executivo, que o regulamentará por decreto, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O regimento interno do CONJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18 - O CONJUVE contará com recursos consignados no orçamento do Governo Municipal, para o cumprimento de suas funções.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CONJUVE, *ad referendum* do Plenário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, 17 de setembro de 2009.

ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito